



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 60/2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 129.300,00 (Cento e vinte nove mil e trezentos reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Subunidade 01 – Cultura
Função 13 – Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes
Atividade 2.132 – Praticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor – R\$ 96.706,25

Elemento 339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Valor – R\$32.593,75

Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)
Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc

Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Suplementar, de conformidade com o § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Subunidade 01 – Cultura
Função 13 – Cultura
Subfunção 391 – Patrim. Histórico, Artístico e Arq.
Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes
Atividade 2.130 – Incentivo às Praticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 335043 – Subvenções Sociais
Valor: R\$ 129.300,00
Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)
Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O referido montante destina-se a execução de despesas com apoio ao setor cultural conforme preceitua a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

Art. 5º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal